

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional do Desporto

Aviso (extracto) n.º 5015/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do 3.º andar da Avenida do Infante Santo, 76, em Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Nacional do Desporto reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o presidente do IND.

2 de Abril de 2003. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques*.

Despacho (extracto) n.º 7221/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2003 do presidente do Instituto Nacional do Desporto:

Olga Maria dos Santos Pedroso Calhas, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desporto — nomeada definitivamente nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, precedendo reclassificação profissional, após a conclusão de um ano de estágio em regime de comissão de serviço extraordinária, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenharia, do mesmo quadro, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2003. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 195/2003. — Após mais de 36 anos ao serviço do Estado, o Dr. Manuel José Moutinho de Pádua, subdirector-geral da Administração Pública, cessou a sua actividade, ficando a aguardar aposentação.

Com elevado sentido de responsabilidade e profundo conhecimento das matérias da Administração Pública, o Dr. Manuel de Pádua demonstrou sempre no exercício das diferentes funções que lhe foram cometidas um elevado sentido de ética e interesse público e uma inextinguível dedicação.

Ao longo do seu percurso profissional, o Dr. Manuel de Pádua soube ainda aliar as suas qualidades intelectuais e de trabalho a um valioso capital de experiência adquirida, que partilhou com generosidade na formação de técnicos qualificados, contribuindo de forma decisiva para o prestígio da Direcção-Geral da Administração Pública.

Pelo seu relevante desempenho é-lhe inteiramente devido público louvor e o reconhecimento pela dedicação e mérito com que se distinguiu ao serviço da Administração Pública.

24 de Março de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 7222/2003 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização concedida pelos n.ºs 1, n.º 4, e II, n.ºs 4 e 8, do despacho n.º 3816/2003 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências, que me foram delegadas ou subdelegadas:

a) Na directora de serviços do IRS *Maria Irene Antunes Abreu*:

- 1) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- 2) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, desde que não contrarie o parecer do auditor jurídico do Ministério, até ao limite de € 5000;

- 3) Resolver ou coordenar as revisões da matéria colectável previstas nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Profissional, quando a respectiva fixação tenha sido efectuada pela comissão a que se refere o artigo 15.º do respectivo Código, e resolver os pedidos formulados nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º do mesmo Código;
- 4) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- 5) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- 6) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- 7) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
- 8) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- 9) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços;

b) No director de serviços do IRC *Manuel Sousa Fernandes de Meireles*:

- 1) Autorizar para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Código do IRC;
- 2) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado até ao limite de € 7500;
- 3) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;
- 4) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- 5) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, desde que não contrarie o parecer do auditor jurídico do Ministério, até ao limite de € 5000;
- 6) Resolver os pedidos formulados nos termos do n.º 2.º do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial por empresas cuja fiscalização específica compita à Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária e resolver ou ordenar as revisões do lucro tributável previstas no artigo 79.º, quando a respectiva fixação tenha sido efectuada pela Comissão a que se refere o artigo 72.º do mesmo Código;
- 7) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- 8) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- 9) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- 10) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
- 11) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- 12) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços;

c) No director de serviços dos benefícios fiscais *Carlos Alberto Silva Tavares*:

- 1) Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, desde que não contrarie o parecer do auditor jurídico do Ministério, até ao limite de € 5000;
- 2) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- 3) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- 4) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;